SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 07 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0929

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0605.01/2014

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Pregoeira da APRECE comunica aos interessados que no próximo dia 20 de Maio de 2014, às 09:00 hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0605.01/2014, cujo objeto é a **Aquisição de produtos Gráficos, destinados a suprir as necessidades da Aprece - Associação dos Municípios do Estado do Ceará**. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço á Av. Oliveira Paiva, nº 2621 - Seis Bocas.

Fortaleza/CE, 06 de Maio de 2014.

ANA GABRIELA MENESES PIMENTA
Pregoeira

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Thabata Barros Elias de Castro
Código Identificador:3184A1D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 007/2014

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente, para viajar nos dias 07, 08, 09 de maio do ano em curso à Cidade de Fortaleza– CE, a fim de participar de uma capacitação jurisdicionados em 2014, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios- TCM, no valor unitário de R$350,00(trezentos e cinquenta reais), importando um valor total de R$ 1050,00 (mil e cinquenta reais), de conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 06 de maio de 2014.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:DA909D5A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.016/2014/SESAU

ANA PAULA AGOSTINHO ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PORTARIA Nº 011/2014-SESAU, que concedeu Diária ao Servidor ANTONIO CLAÚDIO GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** uma **diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, no dia 29 de **abril de 2014**, a fim de participar de um treinamento referente ao Programa SIPNI, na Secretaria de Saúde do Estado.
§ 1º. O valor a ser restituído é de R$ 1**40,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 4º, da Lei Nº. 597/2013, em virtude não afastamento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de maio de 2014.

ANA PAULA AGOSTINHO ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E8CB23E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2014

Cariús/CE, 05 de Maio de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús, Estado do Ceará e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei :

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos da administração pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas municipais.
Art. 2.º - Para os fins desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público**.**
Art. 3.º - Cargo público é o conjunto das atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal, que devem ser cometidas a um servidor.
Parágrafo único - Os cargos públicos municipais são acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 4.º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.
TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 5.º - São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - a idade mínima de dezoito anos;
V - aptidão física e mental;
VI - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
§ 1.º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2.º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso.
Art. 6.º - O provimento dos cargos públicos municipais far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, ou dos dirigentes de autarquias e fundações públicas, se a estes for delegada tal atribuição.
Art. 7.º - A investidura em cargo público municipal ocorrerá com a posse.
Art. 8.º - São formas de provimento de cargo público municipal:
I - nomeação;
II - promoção;
III - ascensão;
IV - transferência;
V - readaptação;
VI - reversão;
VII - aproveitamento;
VIII - reintegração;
IX - recondução.
CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO
Art. 9.º - A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
§ 1.º - A nomeação de servidor para exercer função de direção, chefia e assessoramento recairá, preferencialmente, se houver, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos exigidos nesta lei.
§ 2.º - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional nos casos e condições que a lei exigir, ou por pessoas que detenham conhecimento e experiência para o desempenho do cargo.
Art. 10 - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.
CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 11 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas, terá caráter eliminatório e classificatório, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.
Art. 12 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando do interesse da administração.
§ 1.º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em Órgão de Imprensa Oficial e em jornal diário de circulação estadual.
§ 2.º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
§ 3.º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.
CAPÍTULO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO
Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1.º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado devidamente justificado.
§ 2.º - Em se tratando de servidor de licença, ou afastado por qualquer motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 3.º - A posse poderá dar-se mediante procuração pública com poderes especiais para o ato.
§ 4.º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo público por nomeação, acesso e ascensão.
§ 5.º - No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens com indicação de suas fontes de renda, ônus reais e obrigações, inclusive discriminando-se entre os credores a Fazenda Pública e instituições oficiais de crédito, nacionais ou não.
§ 6.º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos exercentes de empregos, cargos comissionados e funções de confiança, e a todos os servidores públicos nas hipóteses de exoneração, afastamento definitivo ou renúncia.
Art. 14 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica feita por junta médica devidamente credenciada pelo Município ou por outro órgão oficial.
CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO
Art. 15 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
§ 1.º - O prazo para o servidor entrar em exercício é de 30 (trinta) dias, contado a partir da posse.
§ 2.º - A autoridade que tenha função de chefia no órgão para onde foi designado o servidor é a competente para dar-lhe exercício.

§ 3.º - O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no § 1.º , contado da posse, será exonerado.
Art. 16 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
Art. 17 - A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.
Art. 18 - O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá sete (07) dias corridos de prazo para entrar em exercício, incluído neste prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.
Parágrafo único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.
Art. 19 - Os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observado o limite máximo de quarenta horas semanais de trabalho e os limites mínimos de seis horas e máximo de oito horas diárias, não se aplicando a jornada de trabalho estabelecida em leis especiais.
Parágrafo Único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.
Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação semestral para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.
§ 1º Seis meses antes de findo o período do estágio, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, realizada conforme dispuser a lei e o regulamento do quadro de carreira, sem prejuízo da apuração dos fatores enumerados neste artigo.

§2º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, a ser estabelecido por lei.
§ 3º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 78, incisos I, II, V e VI.
§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.
§5º O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional.
Art. 21 - O chefe imediato do servidor sujeito a estágio probatório de três anos**,** no prazo estabelecido no artigo anterior, informará ao órgão de pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados nesta lei e no regulamento da carreira.
§ 1º - À vista de informações da chefia imediata do servidor, o órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a confirmação do estagiário.
§ 2º - Desse parecer se contrário a confirmação, dar-se-á vista ao estagiário, pelo prazo de dez dias, para oferecer a defesa que tiver.
§ 3º - Julgados o parecer e a defesa, o órgão de administração geral, se considerar aconselhável à exoneração de servidor estagiário encaminhará ao chefe do poder competente a decisão, com exposição de motivos sobre esta.
§ 4º - Se o despacho do órgão for favorável à permanência do servidor estagiário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.
§ 5º - A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de completar o período de três anos de efetivo exercício.
§ 6º - O órgão de pessoal diligenciará junto às chefias que supervisionam servidores em estágio probatório, de forma a evitar que dê por mero transcurso de prazo, a estabilidade no serviço público.
§ 7º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, ou se provido o cargo de origem, aproveitado em outro.

CAPÍTULO VI
DA ESTABILIDADE

Art. 22 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar três anos de efetivo exercício.
Art. 23 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

CAPITULO VII
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 24 - O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional em suas modalidades: progressão e promoção.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO

Art. 25 - Progressão é a passagem de servidor de uma referência para a seguinte, na mesma classe, obedecido o critério de merecimento por qualificação profissional.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 26 - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecido o critério de merecimento por qualificação profissional.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS DA ASCENSÃO

Art. 27 - O regulamento do plano de carreira do servido público municipal estabelecerá os requisitos e condições exigidas para a ascensão funcional do servidor.

CAPITULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28 - Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição de mesmo poder.
§ 1.º - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.
§ 2.º - Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual em quadro de outro órgão ou entidade**.**

CAPITULO IX
DA REVERSÃO

Art. 29 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica credenciada, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.
Parágrafo único - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.
Art. 30 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até ocorrência de vaga.

CAPITULO X
DA READAPTAÇÃO

Art. 31 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.
§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

CAPITULO XI
DA RECONDUÇÃO

Art. 32 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrente de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto nesta Lei.

CAPITULO XII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 33 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com reconhecimento de todas as vantagens.
§ 1.º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nesta Lei.
§ 2.º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

CAPITULO XIII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Parágrafo único - A declaração de desnecessidade será feita por ato do Prefeito Municipal ou outra autoridade competente.
Art. 35 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 36 - O Órgão encarregado do serviço de pessoal do Executivo Municipal ou das fundações e autarquias públicas municipais determinarão o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades públicas do Município.
Art. 37 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassado a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

TITULO III
DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO
CAPITULO I
DA VACÂNCIA

Art. 38 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - promoção;
III – ascensão;
IV - transferência;
V - readaptação;
VI - demissão;
VII - posse em outro cargo inacumulável;
VIII – aposentadoria;
IX - falecimento.
Art. 39 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal;
II - quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
III - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
IV - mediante decisão proferida processo administrativo.
Art. 40 - A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.
§ 1.º - O afastamento do servidor de função de direção chefia e assessoramento dar-se-á:
I - a pedido do servidor;
II - mediante dispensa, nos casos de:
a) promoção;
b) cumprimento de prazo exigido pela rotatividade da função;
c) por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;
d) afastamento para exercício de mandato eletivo ou classista;
e) cessão para outro órgão público;
§ 2.º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e, se no exercício de mandato eletivo ou classista, não poderá ser removido ou redistribuído de ofício.

CAPITULO II
DA REMOÇÃO

Art. 41 - Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observado o interesse público.

CAPITULO III
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 42 - Redistribuição é o deslocamento de servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observada a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão de pessoal.
§ 1.º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2.º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão postos em disponibilidade, até seu regular aproveitamento conforme disposto no Capítulo XIII do Título II desta lei.

TITULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 43 - São direitos dos servidores municipais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
I - Política de recursos humanos que garantam o aperfeiçoamento profissional;
II – Promoção por merecimento e qualificação profissional, conforme critérios definidos em lei;
III - Acesso a cargos obedecidas as condições e requisitos fixados em lei;
IV - Irredutibilidade de vencimentos;
V - Décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
VI - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VII - Remuneração do trabalho extraordinário superior no mínimo em cinquenta por cento à hora normal de trabalho;
VIII - Salário família, para os filhos menores de 14 anos;
IX - Auxílios pecuniários, adicionais e gratificações na forma estabelecida nesta Lei;
X - Licenças nos termos desta Lei;
XI - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do que o vencimento normal;
XII - Amparo de normas técnicas de saúde, higiene e segurança de trabalho, sem prejuízo de adicionais remuneratórios por serviços penosos, insalubres ou perigosos a que fazem jus;
XIII - Aposentadoria;
XIV - Participação em órgãos colegiados municipais que tenham atribuições para discussão e deliberação de assuntos de interesse profissional dos servidores;
XV - Proibição de diferente remuneração, de exercícios de cargos e de critérios de admissão, por motivo de cor, sexo ou estado civil;
XVI - Inexistência de limite de idade para o servidor público, em atividade, na participação de concurso promovido pelo Município;
XVII - Livre associação profissional ou sindical, nos termos da Constituição Federal e os seguintes direitos, entre outros dela decorrentes:
a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
b) de inamovibilidade do dirigente sindical, exceto se a pedido;
c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral de categoria;
XXIII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos;
XXIV - Participação na gerência de fundos e entidades para os quais contribuam na área municipal;
XX - Realizar reuniões em locais de trabalho, desde que não comprometam as atividades funcionais regulares;
XXI - Liberdade de filiação político-partidária;
XXII - Proteção do trabalho da mulher mediante incentivos específicos na forma da lei;
XXIII - Licença maternidade;
XXIV - Licença paternidade;
XXV - Auxílio doença.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 1.º - Nenhum servidor perceberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, admitida, no entanto, a percepção de vencimento proporcional à jornada de trabalho.
§ 2.º - Os vencimentos deverão ser pagas até o décimo dia do mês subseqüente ao vencimento.
§ 3.º - São parcelas integrantes da retribuição pecuniária devida ao servidor municipal:
I - como vencimento básico;
a) a retribuição devida pelo efetivo exercício do cargo;
II - como vencimento, a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação;
III - como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a gratificação pelo exercício de função de chefia, direção ou assessoramento, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:
a) diárias;
b) ajuda de custo em razão de transferência ou mudança de local de trabalho ou indenização de transporte;
c) salário família;
d) décimo terceiro salário;
e) abono pecuniário resultante da conversão de 1/3 das férias;
f) adicional ou auxílio natalidade;
g) adicional de férias, até o limite de 1/3 sobre a retribuição habitual;
h) adicional pela prestação de serviços extraordinários, para atender situações excepcionais e temporárias, desde que o valor não exceda a mais de 50% do estipulado para a hora de trabalho normal;
i) adicional noturno, enquanto o serviço for prestado em horário que fundamente sua concessão;
j) adicionais de insalubridade e periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebidas durante o período em que o servidor estiver sujeito às condições ou riscos que deram causa à sua concessão;
k) outras parcelas de caráter indenizatório definidas em lei.
Art. 45 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.
Art. 46 - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre servidores da administração, ressalvadas as vantagens de caráter individual, inerentes à função ou cargo e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 47 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.
Art. 48 - O servidor perderá:
I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo os casos previstos e autorizados em lei;
II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, igual ou superior a sessenta minutos;
III - metade da remuneração mensal em caso de suspensão do servidor conforme prevista nesta lei.
Art. 49 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo único. Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.
Art. 50 - As reposições e indenizações à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração.
Parágrafo único - Quando o servidor for exonerado, demitido, ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada à quantia por ele devida ao erário deverá ser paga no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser inscrita como dívida ativa para os efeitos legais.
Art. 51 - O vencimento, a remuneração o provento ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao servidor, não sofrerão descontos além dos previstos em lei, nem serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, salvo em se tratando de:
I - prestação de alimentos, determinada judicialmente ou acordada;
II - reposição ou indenização devida à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 52 - Além de vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenização;
II - gratificações;
III - adicionais.
§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.
Art. 53 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 54 - Constituem indenizações ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - transporte.
Art. 55 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 56 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor, que no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede com mudança de domicílio em caráter permanente.
Parágrafo único - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 57 - O servidor que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, cujo valor será fixado por lei municipal específica.
Parágrafo único - A diária será concedida por dia de afastamento, conforme as condições descritas na lei.
Art. 58 - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de dez dias.
Parágrafo único - Na hipótese do servidor retornar ao Município em prazo menor do que previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no dia seguinte ao caput.

SUBSEÇÃO III
DO TRANSPORTE

Art. 59 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 60 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I - gratificação pelo exercício de cargo de confiança ou de função de chefia, direção e assessoramento;
II - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IV - adicional por trabalho noturno;
V - adicional de férias;
VI – décimo terceiro salário;
VII- outros, relativos ao local ou à natureza de trabalho.
Parágrafo único. Lei Municipal poderá instituir outras gratificações e adicionais.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA OU DE FUNÇÃO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO.

Art. 61 - Ao servidor nomeado em comissão para o exercício de cargo de confiança e ao servidor que exerça função de chefia, direção e assessoramento são devidos uma gratificação de representação pelo seu exercício.
Parágrafo Único - O valor da gratificação será estabelecido em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no Art. 47.

SUBSEÇÃO II
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU POR ATIVIDADES PENOSAS.

Art. 62 - Os servidores municipais que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1.º - A insalubridade e periculosidade serão comprovadas por meio de perícia.
§ 2.º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.
§ 3.º - O direito à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
Art. 63 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, insalubres ou perigosas, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica aplicável ao servidor federal.
Art. 64- O adicional de atividade penosa será devido ao servidor em exercício em locais cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados no regulamento.
Art. 65 - Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raios-X ou substâncias radioativas e ionizantes serão mantidos sob controle permanente, de modo que a incidência das radiações não venha ultrapassar os limites máximos estabelecidos na legislação específica.
Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames a cada 06 (seis) meses.
Art. 66 - Haverá permanente controle das atividades de servidores que operem em locais insalubres, perigosos ou penosos.
Parágrafo único - A servidora gestante ou lactente poderá ser afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações nos locais previstos neste artigo, podendo exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso e não danoso.
Art. 67 - Os adicionais de que trata esta subseção são devidos nos seguintes limites e percentuais:
I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
II - dez por cento, no caso de periculosidade;
III - quinze por cento, no caso de gratificação especial de localidade (adicional por atividade penosa).

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 68 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 69 - O adicional de serviço extraordinário não poderá exceder o valor pago ao servidor como remuneração.
Art. 70 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a satisfações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Art. 71 - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento**)** sobre a hora diurna.
§ 1º - A hora do trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre às vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte.
§ 3º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que se trata este artigo, incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 68.
§ 4º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos aplicam-se às horas de trabalho noturno o disposto neste e seus parágrafos.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 72. Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião do gozo de férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias.
§ 1.º - No caso do servidor ocupar cargo em comissão ou exercer função de chefia, direção e assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
§ 2.º - O adicional de trata este artigo, será calculado sobre a remuneração do período de férias que o servidor usufruiria se não houvesse requerido o abono pecuniário.

SUBSEÇÃO VI
DAS FÉRIAS

Art. 73 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, salvo hipótese em que exista legislação específica.
§ 1.º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos do servidor 12 (doze) meses de efetivo exercício.
§ 2.º - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:
I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes injustificadamente;
II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
§ 3.º - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas, gozará 20 (vinte) dias de férias consecutivas, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação, bem como a conversão de parte destas em abono pecuniário.
§ 4.º - As férias somente serão interrompidas em casos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.
Art. 74 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo.
§ 1º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, ou da função de chefia, direção e assessoramento, perceberá o adicional relativo ao período de férias que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
§ 2.º - O adicional de férias será calculado com base na remuneração em que for publicado o ato exoneratório.

SEÇÃO VII
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 75- Décimo terceiro salário, corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus, no mês de dezembro por mês de efetivo exercício no respectivo ano.
§ 1.º - O décimo terceiro salário não será considerado para o cálculo de qualquer outra vantagem.
§ 2.º - Considera-se como mês integral a fração superior a *quatorze dias.*
Art. 76 - A gratificação que de trata esta seção será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor houver recebido na forma do § 1.º deste artigo.
§ 1.º - Entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, poderá ser pago aos servidores, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, a metade do salário recebido pelo respectivo servidor no mês do pagamento.
§ 2.º - A administração direta, bem como suas autarquias e fundações não estão obrigadas a efetuar o pagamento do adiantamento no mesmo mês a todos os seus servidores podendo dividi-los por setor ou unidade administrativa, ou outro critério que julgar conveniente.
§ 3.º - O adiantamento poderá ser pago ao ensejo das férias sempre que esta for concedida entre os meses de janeiro a novembro do correspondente ano.
Art. 77 - Ocorrendo exoneração, o servidor receberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício calculado sobre o mês da exoneração.

CAPITULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78- Conceder-se-á ao servidor licença:
I - para serviço militar obrigatório;
II - para atividades políticas;
III - para tratar de interesses particulares;
IV - para desempenho do mandato classista;
V - maternidade;
VI – paternidade;
§ 1º - Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o cargo.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo os casos dos incisos I e II.

Art. 79 - A licença poderá ser terminada ou prorrogada de ofício ou a pedido.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término da licença e, se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial da decisão.

Art. 80 - A licença concedida dentro do prazo de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie com o mesmo objetivo.

Art. 81 - As licenças serão concedidas pelo Prefeito ou autoridade com poderes delegados.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 82 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias, sem remuneração, para assumir o exercício do cargo.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 83 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, como se em efetivo exercício estivesse, com percepção da remuneração integral.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO
DE MANDATO CLASSISTA

Art. 84 - É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, sendo considerado tal com afastamento para fins de promoção por merecimento.

§ 1º - Serão licenciados os servidores eleitos para cargo de direção máxima nas referidas entidades, até o máximo de um por unidade administrativa.

§ 2º - A licença para desempenho de mandato classista tem a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS
PARTICULARES

Art. 85 - A critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido dois anos do término do anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completar dois anos de exercício.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 86 - Será concedida licença a servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença terá início na primeira quinzena do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 87 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até um ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre um e quatro anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 88 - Será concedida licença paternidade ao servidor público que por ocasião do nascimento de filho apresentar certidão de registro civil de nascimento da criança.

Parágrafo único - A licença paternidade é de cinco dias corridos, contados a partir do nascimento ou da apresentação do registro de nascimento do filho.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 89 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo lhe facultado optar pela remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

CAPITULO VI

DO AFASTAMENTO SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 90 - O servidor municipal poderá ser cedido para exercício em outros órgãos ou entidades dos Poderes do Município, Estado, Distrito Federal e da União, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - nos casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO FORA DO MUNICÍPIO

Art. 91 - O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial sem a necessária autorização da autoridade competente.

§ 1.º - A ausência não poderá exceder a 04 (quatro) anos, e finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será concedida novo afastamento.

§ 2.º - Ao servidor beneficiado por este artigo não será concedida licença para tratar de assuntos de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, salvo a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3.º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que exerçam exclusivamente cargo de confiança.

CAPÍTULO VIII

DAS CONCESSÕES

Art. 92 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, a cada seis meses, para doação de sangue comprovada;

II - por cinco dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe e filhos;

III – por três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge e irmão;

IV – por dois dias consecutivos, em caso de falecimento de ascendentes e descendentes não previstos no inciso II;

V – por até três dias consecutivos, em virtude de casamento.

Art. 93 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a carga horária semanal.

CAPÍTULO IX

DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 94 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.
Parágrafo único - Para a conversão dos dias restantes, tomar-se-ão os critérios adotados pela Previdência Social.
Art. 95 - Além das ausências ao serviço previstas no Art. 90 serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, Municípios e Distritos Federal;
III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República ou de Governo Estadual;
IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrital, exceto para promoção por merecimento;
V - licença;
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até dois anos;
c) para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) por convocação para o serviço militar;
VI - participação em programas de aperfeiçoamento profissional regularmente instituído;
VII - júri e outros serviços obrigatórios.

CAPÍTULO X
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 96 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou interesses legítimos.
Art. 97 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 98 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.
Art. 99 - Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º - O recurso dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente em escala ascendente, as demais autoridades.
§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 100 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é cinco dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
§ 1º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
§ 2º - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato.
Art. 101 - O direito de requerer prescreve:
I - em cinco anos, quanto aos atos de exoneração e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou, que afetam interesses patrimoniais e créditos resultantes da relação de trabalho;
II - em cento e vinte dias nos demais casos, salvo quando houver outro prazo fixado em lei.
§ 1º - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado.
§ 2º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela administração.
§ 3º - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 102 - Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou procurador por ele constituído.
Art. 103 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 104 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 105- São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 106 - Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou a partido político;
VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, configurando falta administrativa, sem prejuízo da sanção tipificada no artigo 331 do Código Penal Brasileiro;
IX o valer-se de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar da gerência ou administração de empresa privada ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comodatário;
XI - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - participar da gerência ou administração de empresa privada e, nessa condição efetuar transação comercial com o Município;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - utilizar o pessoal ou recurso materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI - proceder de forma desidiosa;
XVII - conferir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 107 - Ressalvados os casos previstos nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município, é vedada a acumulação de cargos.
§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 108 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Art. 109 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
Art. 110 - Verificada, em processo administrativo, a acumulação ilícita, pode o servidor optar por um dos cargos, desde que comprove a boa fé, no prazo de quinze dias, findo o qual, será exonerado de qualquer um deles, a critério da administração municipal.
§ 1.º - Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 111 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 112 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.
§ 1.º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva nos casos de dolo ou culpa.
§ 2.º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma do artigo 51, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§ 3.º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 113 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo.
Art. 114 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade.
Art. 115 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 116 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 117 - São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - destituição do cargo em comissão;
V - destituição de função comissionada;
VI - cassação de disponibilidade.
Art. 118 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 119 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I a VIII do artigo 106 deste Estatuto e inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 120 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem a infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.
§ 1º - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente recusar-se a ser submetida à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 121 - As penas de advertência e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não produzirá efeitos retroativos.
Art. 122 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - insubordinação grave em serviço;
VI - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VII - aplicação irregular do dinheiro público;
VIII - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
X - acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
XI - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
XII - corrupção;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do artigo 106.
§ 1º - Entende-se por abandono de cargo a deliberada e intencional ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.
§ 2º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem justa causa, por sessenta dias, interpoladamente durante o período de doze meses.
Art. 123 - A destituição de cargo em comissão ou de função de chefia, direção e assessoramento serão aplicados nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e demissão.
Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração nos termos do Art. 40, será convertida em destituição.
Art. 124 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou de função de chefia, direção e assessoramento, nos casos dos incisos IV, VII, IX e XII do artigo 122, implica na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento do erário público municipal, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 125 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 126 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Prefeito ou dirigente superior de autarquias e fundações, quando se tratar de demissão, destituição de cargo em comissão e de função de chefia, direção e assessoramento de servidor ocupante de cargo de carreira e cassação de disponibilidade;
II - Pelo secretário municipal ou autoridade equivalente a de suspensão superior a trinta dias;
III - A aplicação das penas de advertência e suspensão até trinta dias é de competência de todas as autoridades administrativas em relação a seus subordinados;
IV - Pela autoridade que houver feito à nomeação quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo de carreira.
Art. 127 - Ação disciplinar prescreverá:
I - Em cinco anos, quando as informações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição do cargo em comissão e de função de chefia, direção e assessoramento;
II - Em dois anos, quanto à suspensão;
III - Em cento e oitenta dias, quanto à advertência.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido formalmente pela administração.
§ 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.
§ 5º - São imprescritíveis o ilícito de abandono do cargo e a respectiva sanção.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art. 129 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que, contenha a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 130 - Ao ato que culminar sanção precederá sempre de procedimento disciplinar, assegurado ao servidor ampla defesa, nos termos desta Lei, sob pena de nulidade da cominação imposta.

Art. 131 - A autoridade que determinar a instauração de sindicância terá o prazo nunca inferior a trinta dias, para sua conclusão, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 132 - Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até trinta dias:

III - abertura de inquérito administrativo.

Art. 133 - A sindicância será aberta por portaria em que se indique seu objeto e será composta de três membros nomeados dentre servidores estáveis, pelo Prefeito Municipal, que indicará seu Presidente.

Parágrafo único - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apreciação de irregularidade e ouvido o indiciado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como perito e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Art. 134 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, de cassação da disponibilidade, de destituição de cargo comissionado ou de função de direção, chefia e assessoramento, será obrigatória a instauração do processo disciplinar.

Art. 135 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidades, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 136 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que encontre investido.

Art. 137 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pelo Prefeito ou Secretário Municipal, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro, ou parente do acusado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 138 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 139 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 140 - O prazo para a conclusão de o processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Paragrafo Único - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 141 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos em direito admitidos.

Art. 142 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instauração.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 143 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 144 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão denegará pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 145 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 146 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que uma não venha ouvir as declarações de outra.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoimentos.

Art. 147 - Concluída a inquirição das testemunhas a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fato ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe, vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém reinquiri-las, por intermédio do Presidente da comissão.

Art. 148 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 149 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de vinte dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em opor ciente na cópia de citação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em tempo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 150 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado oficialmente pelos meios que o Município dispõe e nos meios de comunicação de massa do último domicílio conhecido do servidor, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo de defesa será de quinze dias a partir da publicação do edital.

Art. 151 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo de defesa.
§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor estável como seu defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.
Art. 152 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor.
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 153 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.
Art. 154 - O prazo para a conclusão do inquérito não excederá sessenta dias úteis, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.
Parágrafo único - Sob pena de nulidade, as reuniões e as diligências realizadas pela comissão de inquérito serão consignadas em atas.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 155 - No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade proferirá a sua decisão.
§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição de pena mais grave.
§ 3º - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de disponibilidade o julgamento caberá ao Prefeito ou dirigente superior de autarquia ou fundação.

Art. 156 - O julgamento acatará o relatório da comissão de inquérito, salvo quando contraditório as provas dos autos.
Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 157 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo ou de atos do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.
§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata esta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo V do Título V deste Estatuto.
Art. 158 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato no assentamento individual do servidor.
Art. 159 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para a instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.
Art. 160 - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.
Art. 161 - A administração municipal oferecerá todos os meios e recursos necessários à comissão de inquérito, à realização do trabalho para a qual foi constituída.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 162 - O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 163 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 164 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, não apreciados no processo originário.
Art. 165 - O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Prefeito que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão, entidade ou departamento onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão de inquérito para rever o processo.
Art. 166 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 167 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimento próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 168 - O julgamento caberá:
I - ao Prefeito Municipal ou dirigente superior de autarquia ou fundação, quando o processo revisto houver resultado de pena de demissão ou cassação de disponibilidade;
II - ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, quando houver resultado penalidade de suspensão ou de advertência;
III - a autoridade responsável pela designação quando a penalidade for destituição de cargo em comissão ou de função de chefia, direção e assessoramento.
§ 1º - O prazo para julgamento será de até sessenta dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligência.
§ 2º - Concluída as diligências, será renovado o prazo para julgamento.
Art. 169 - A comissão revisora terá até sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 170 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecido todos os direitos atingidos, exceto em relação a destituição de cargo em comissão e de função de chefia, direção e assessoramento, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.
Parágrafo único - Da revisão não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 - O dia do servidor público municipal será comemorado a vinte e oito de outubro, considerando-se nesta data, feriado nas repartições públicas do Município.
Art. 172 - Poderão ser instituídos no âmbito dos poderes municipais, os seguintes incentivos funcionais:
I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais.
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogios.
Art. 173 - Em nenhuma hipótese haverá redução de vencimentos dos servidores municipais da administração direta e de suas autarquias e fundações públicas, salvo em caso de redução de Carga Horária.
Art. 174 - Por motivo de crença religiosa ou convicção política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
Art. 175 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente na administração.

Art. 176 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge, pais, irmãos e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.
Art. 177 - Para fins desta Lei, considera-se sede a localidade onde a repartição se acha instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.
Art. 178 - Fica o servidor municipal, para fins de previdência e seguridade social, subordinado ao Regime Geral da Previdência Social, instituído pelas Leis Federais n.º 8.212/91 e 8.213/91, para o qual contribuirá nos termos de seu regulamento.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179 - Ficam submetidos ao Regime Jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, os funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os contratados por prazo determinado, que são regulados pela Lei Municipal 058, de 14 de Dezembro de 2012.
§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos na data de sua vigência.
§ 2º - As funções de confiança ficam transformadas em cargos em comissão e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos e entidades na forma da Lei.
§ 3º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos e funções, ficando assegurada aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, aposentadoria, disponibilidade.
Art. 180 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.
Art. 181- Ficam convalidados todos os atos e situações que se constituíram sob o Regime da Lei Complementar nº 068/2014, 31 de Março de 2014, que institui o Regime Juridico Único do Servidor municipal.
Art. 182 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 05 (cinco) Dias do Mês de Maio 2014.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:50D630E2

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

LEI N°078/14 DE 05 Maio de 2014

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cariús aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO l
Da criação, natureza jurídica, objetivo e composição.

Art. 1°. - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Cariús, órgão permanente, autônomo, paritário, colegiado, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para propor, gerir, controlar e fiscalizar as Políticas Publicas de Direitos Humanos no Município de Cariús, com o objetivo de promover a cidadania em suas diferentes formas e defender os direitos humanos dos munícipes, principalmente aqueles relacionados à diversidade sexual, étnica, expressão religiosa e os grupos considerados minorias.

Art. 2°. - Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos- CMDDH de Cariús:
I - Os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal e demais Leis Federais, compreendendo:
a) Os direitos individuais;
b) Os direitos Coletivos e difusos;
II - Os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município relativos à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade, à segurança, à propriedade, direitos políticos, direitos sociais e ao meio ambiente;
III - Os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município
pertinentes à família, à criança e adolescentes, ao idoso e às minorias;
IV - Os direitos e garantias previstos nos atos internacionais aceitos pelo Brasil ou que deles sejam decorrentes.

Art. 3°. - O CMDDH do Município de Cariús será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do poder público 05 (cinco) representantes da sociedade civil que, preferencialmente, atuem na área de promoção e ou defesa dos direitos humanos, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) Defensoria Pública Municipal

e) Câmara Municipal de Cariús.

II- Representantes da sociedade civil:

a) educação – usuário da politica educacional;

b) movimento estudantil universitário;

c) esporte, lazer e cultura;

d) associação comunitária.

e) Instituição religiosa

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.
§ 2º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§ 3º - Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.
Art. 4º - Os membros do CMDDH referidos no inciso II do
artigo 3º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;
II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;
III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMDDH; ou
IV - por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo primeiro - Os representantes do
Poder Público Municipal referidos no inciso I do artigo 3º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMDDH.

Parágrafo segundo – Definida a composição do CMDDH, seus membros deverão ser formalizados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art.5° São órgãos consultivos com direito a voz nas reuniões do CMDDH:
I. Poder Judiciário
II. Ministério Público
III. Defensoria Pública IV. Polícia Militar
V. Polícia civil
Art. 6°. - Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7°. - O membro do Conselho perderá o mandato:
l - se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano; ou se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu regimento.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS DO CMDDH

Art. 8°. - são atribuições do CMDDH:
I - Elaborar seu regimento;
II - Propor as diretrizes para o poder público do Município atuar nas questões dos direitos humanos;
III - Auxiliar o poder público do Município a desenvolver suas atividades
dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;
IV - Propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, como missão primordial do poder público do Município;
V - Estimular e promover a realização de estudos, pesquisas eventos que
incentivem o debate sobre os direitos humanos e a cidadania.
VI - Estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania;
VII – Identificar, Denunciar e fiscalizar a investigação de violações dos direitos humanos ocorridos no Município de Cariús;
VIII - Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;
IX - Manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou
privados, nacionais e /ou internacionais de defesa dos direitos humanos e do
cidadão;
X- Propor, avaliar e acompanhar a realização de eventos e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;
XI- Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo relativas a questões da diversidade sexual, étnica e expressões religiosas;
XII- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões na apreciação de ações do poder Executivo ou Legislativo no tocante a assuntos ligados à diversidade sexual, étnica e expressões religiosas;
XIII - Criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam
sistematizados dados e informações sabre as denúncias recebidas;
XIV - Editar boletim ou revista com os fatos relativos ao CMDDH com periodicidade sistemática;
XV - Instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no regimento interno e nesta lei;
XVI - Solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos
considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;
XVII- Articular-se com os demais Conselhos Municipais;
XVIII - Elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e ao Poder Judiciário do Município, relatório
circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;
XIX - Solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

Art. 9°. - Compete ao Conselho:
I - Solicitar aos órgãos do Município certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
II - Solicitar aos órgãos públicos federais e das administrações regionais os
elementos referidos no inciso anterior;
III - Propor á autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;
IV - Ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública do Município de Cariús para o acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;
V - Acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante;
VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações e/ou representações, de qualquer pessoa ou entidade em razão de desrespeito aos direitos humanos.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DO CMDDH

Art. 10°-São órgãos do CMDDH
I. Plenário
II. Diretoria Executiva
III. Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 11°. - O CMDDH será dirigido por uma Diretoria composta por um/a Presidente, um Vice-presidente e um/a Secretário, eleitos anualmente, por voto secreto, pelos Conselheiros titulares na primeira seção ordinária de cada ano.
§1° São obrigações do presidente representar o CMDDH em todos os eventos e ocasiões que se fizer necessário, executar ou cobrar o cumprimento das deliberações do Conselho, assinar documentos e designar conselheiros para desenvolver tarefas de competência do Conselho.
§ 2° o vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais e o sucede em caso de vacância.

Art.-12º. O plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho e se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, aprova resoluções, instala comissões e se posiciona a respeito de denuncias recebidas.
§1° O calendário das reuniões plenárias ordinárias será definido na primeira reunião de cada ano;
§2°- As reuniões plenárias extraordinárias, serão convocadas pelo presidente ou por maioria simples dos conselheiros titulares com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
§3° As plenárias serão instaladas em primeira convocação com um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de membros.
§4° Para ter direito a voto no conselho, o conselheiro suplente deverá comprovar que o conselheiro titular foi regularmente notificado da realização da plenária, ou apresentar carta do conselheiro titular lhe apresentando para representação na plenária.

Artº. 13º. - O conselho elaborará um regimento interno que regulamentará seu funcionamento, disciplinará os procedimentos administrativos, bem como tratará dos demais casos pertinentes ao conselho. .

Art. 14º. - Os serviços prestados pelos membros do conselho não serão remunerados, sendo porém, considerados como relevantes ao Município de Cariús e tendo prioridade sobre as atividades dos conselheiros no serviço público.

Art. 15º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariús, 05 de Maio de 2014

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:9590E83D

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

LEI Nº 077, de 05 de Maio de 2014

"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cariús sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de juventude CMJ, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, propor, gerir e fiscalizar as diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais de juventude, que permitam e garantam ao jovem a integração e sua participação no processo social, econômico, político e cultural do Município de Cariús.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:
I – propor planos e estratégias para fazer o acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à juventude;

II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, objetivando contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

V - articular-se com os conselhos nacional e estadual de juventude e outros conselhos municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

VIII - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, observada a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados pelo seu respectivo titular:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) Câmara Municipal de Cariús.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil indicados pelas seguintes organizações não governamentais ou movimentos sociais::

a) Sindicato dos Funcionários Públicos de Cariús;

b) Associação Bota Fé na Juventude;

c) Associação Comunitária da Cana Brava;

d) Pastoral da Criança.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.
§ 2º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 4º - Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º - Os membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
I - por renúncia;
II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;
III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMJ; ou
IV - por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal referidos no inciso I do artigo 3º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMJ.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá a seguinte organização:
I - Plenário;
II – Diretoria Executiva
III- Grupos de Trabalho e Comissões.
§ 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMJ, constituído na forma do artigo 3º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, são de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no Regimento Interno, ficando facultado o convite a representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no CMJ, conforme a relevância da situação.

Art. 6º - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:
I - aprovar seu Regimento Interno;
II - eleger anualmente o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;
III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º;
V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ;
VI - analisar e votar as matérias em pauta;
VII - aprovar relatório anual de atividades do CMJ;
VIII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do *caput* serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.
§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quorum qualificado.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - convocar e presidir as reuniões do CMJ;
II - representar o CMJ;
III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CMJ;
IV - preparar a pauta das reuniões do Plenário;
V - solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
VI - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;
VII – expedir e assinar os atos e documentos decorrentes das deliberações do Plenário.
Art. 8º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 9º - O/A Secretario/a será escolhidos por votos, entre os membros titulares do Conselho, com mandato de 01(um) ano.

Art. 10º - Compete ao Secretário/a:
I - assessorar o Presidente na elaboração da pauta;
II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;
III - responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;
IV - enviar a convocação das sessões, bem como, as pautas aos membros do Conselho;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;
II - pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMJ, seus Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação, e deverá submetê-lo ao Prefeito Municipal, para homologação.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CMJ disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, Diretoria, Grupos de Trabalho e das Comissões.

Art. 15º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cariús, em 05 de Maio de 2014.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:1BD70A74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 235/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, do que dispõe o art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar acesso público à via de uso comum do povo a ser aberta por força de ato de império desta municipalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de obstrução por parte de posse de imóvel pertencente a terceiro;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade desta municipalidade de dotar o seu sistema viário das condições indispensáveis à regular fluência de veículos e pedestres, de forma a oferecer maior segurança aos transeuntes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável, um terreno localizado na Rua Santa Rita, s/n, pertencente ao Sr. Francisco Serafim de Sena e sua mulher, a Sra. Maria Ila Monteiro de Sena, correspondente à área de 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), localizado na sede deste Município, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste, medindo 27,20m (vinte e sete vírgula vinte metros), confrontando-se com a Rua Santa Rita; a oeste, medindo 23,10m (vinte e três vírgula dez metros), confrontando-se com o terreno de Josivan da Silva Nascimento; e dos lados norte e sul, medindo cada um deles 45,00m (quarenta e cinco metros) e 47,40m (quarenta e sete vírgula quarenta metros), respectivamente, confinando-se com as terras de Lucimar Carneiro dos Santos e Maria Valdira da Silva, respectivamente.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à abertura de acesso público.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, por meio amigável, mediante prévia avaliação efetivada por órgão competente, correndo as despesas por conta dos recursos orçamentários vigentes em dotação própria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de dezembro de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:082993FD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 260/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, do que dispõe o art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar acesso público à via de uso comum do povo a ser aberta por força de ato de império desta municipalidade;

CONSIDERANDO a existência de obstrução por parte de posse de imóvel pertencente a terceiro;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade desta municipalidade de dotar o seu sistema viário das condições indispensáveis à regular fluência de veículos e pedestres, de forma a oferecer maior segurança aos transeuntes;

CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento do art. 3º, do Decreto nº 235/2013, de 04 de dezembro de 2013, no que diz respeito à avaliação efetiva do terreno a ser desapropriado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por meio amigável, um terreno localizado na Rua Santa Rita, s/n, pertencente ao Sr. Francisco Serafim de Sena e sua mulher, a Sra. Maria Ila Monteiro de Sena, correspondente à área de 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), localizado na sede deste Município, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste, medindo 27,20m (vinte e sete vírgula vinte metros), confrontando-se com a Rua Santa Rita; a oeste, medindo 23,10m (vinte e três vírgula dez metros), confrontando-se com o terreno de Josivan da Silva Nascimento; e dos lados norte e sul, medindo cada um deles 45,00m (quarenta e cinco metros) e 47,40m (quarenta e sete vírgula quarenta metros), respectivamente, confinando-se com as terras de Lucimar Carneiro dos Santos e Maria Valdira da Silva, respectivamente.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à abertura de acesso público.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de maio de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D52CE8D5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 055/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Comissão de Processo Administrativo a instaurar procedimento da mesma natureza, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 016, de 24 de agosto de 2009, da lavra da Chefe do Poder Executivo Municipal, que determina a instauração de Procedimento Administrativo nos casos nele previstos;

CONSIDERANDO o expediente, da lavra do Secretário Municipal de Saúde, assim como o despacho do Procurador do Município, encaminhando ao Gabinete da Prefeita Municipal o suso mencionado ofício para os fins de baixar portaria, autorizando a instauração de processo administrativo;

CONSIDERANDO que ficou constatado que a Concessionária da Distribuição de Energia Elétrica do Estado do Ceará – COELCE não atendeu aos expedientes desta municipalidade, no sentido da adequada prestação desse serviço público, em virtude do irregular fornecimento de energia elétrica a endereço inexistente, nele não funcionando nenhum serviço público, quanto mais de natureza de posto de saúde, como indicado por aquela Companhia Energética;

CONSIDERANDO, ainda, que não consta nos arquivos desta municipalidade nenhum contrato de locação do eventual imóvel que se localizaria no endereço em que a COELCE insiste em responsabilizar esta municipalidade pela distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder discricionário e o poder da autotutela que tem o Poder Público para o controle dos atos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Comissão de Processo Administrativo autorizada a instaurar o adequado procedimento para apurar as irregularidades detectadas, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias, de conformidade com a ausência de qualquer autorização legal, no sentido de permitir à COELCE a fatura de energia elétrica em endereço inexistente, e de cujo serviço público ali não funciona.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, 06 de maio de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A3A27D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0505.01/2014-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo **dia 22 de Maio de 2014, às 10h00min,** estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS **Nº. 0505.01/2014-SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BASICA DE SAUDE) NO MUNICIPIO DE FORTIM - CE.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h30min às 12h30min no endereço da Prefeitura à Rua Joaquim Crisóstomo, nº 962 – Centro.

Fortim - CE, 05 de Maio de 2014.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:37E9979F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 098/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FRANCISCO LIDOMAR SILVA HONORIO**, da Função de Confiança de PREGOEIRO, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 02 DE MAIO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:4F99F207

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 099/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a função de Pregoeiro e equipe de apoio.

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 95, Inc. III da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores, e,

Considerando as exigências da Lei nº 10520 de 17/08/2002, decreto nº 3555 de 08/08/2000 alterado pelo decreto nº 3693 de 20/12/2000 e decreto nº 3784 de 10/04/2002.

RESOLVE:

1 – EXONERAR, a partir desta data, o Pregoeiro oficial do Município, permanecendo Equipe de Apoio responsável pelos trabalhos adivindo de Licitação na modalidade de Pregão, composta da seguinte forma:

2 – Pregoeiro: Francisco Lidomar Silva Honório

Equipe de apoio: Francisco Luciano Coelho Ferreira
Cecídio Gomes do Nascimento

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 090/2014, de 01 de abril de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 02 DE MAIO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:0D480C51

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 100/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a função de Pregoeiro e equipe de apoio.

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 95, Inc. III da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores, e,

Considerando as exigências da Lei nº 10520 de 17/08/2002, decreto nº 3555 de 08/08/2000 alterado pelo decreto nº 3693 de 20/12/2000 e decreto nº 3784 de 10/04/2002.

RESOLVE:

1 – NOMEAR, a partir desta data, o Pregoeiro oficial do Município, permanecendo Equipe de Apoio responsável pelos trabalhos adivindo de Licitação na modalidade de Pregão, composta da seguinte forma:

2 – Pregoeiro: Francisco Luciano Coelho Ferreira

Equipe de apoio: Francisco Lidomar Silva Honorio
Cecídio Gomes do Nascimento

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 02 DE MAIO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:8A513513

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 101/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO LUCIANO COELHO FERREIRA**, para exercer a Função de Confiança de PREGOEIRO, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 02 DE MAIO DE 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:FFAA2219

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 014/2014

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 94, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014/2014.

RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 22 da Lei Municipal nº. 372/2004 de 29 de outubro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 408/2005, de 25 de outubro de 2005 (instituição do GSPREV), **APOSENTADORIA POR IDADE**, a **ANTONIO FERREIRA SOARES,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 040357-1, lotado na Secretaria da Educação do Município, com carga horária de 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais abaixo discriminados:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO:

VALOR DA REMUNERAÇÃO:
Vencimento Base.....R$ 275,23

A.T.S.....R$ .47,06
Abon.Comp.Sal.Min.Lei 573.....R$ 86,77
Total Remuneração.....R$ 409,06

VALOR PROPORCIONAL.....R$ 189,88
Tempo de contribuição = (5.083/10.950) x 409,06 = 46.42% x 409,06 = 189,88.

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO:
Valor Proporcional.....R$ 189,88
Complemento Constitucional.....R$ 534,12
TOTAL.....R$ 724,00

Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 30 de abril de 2014.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

FRANCISCA MARIA MONTEIRO FERREIRA
Presidente Do GSPREV

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:33F99BEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 655/2014 DE 23 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 545/2009, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 12 da Lei Municipal nº 545/2009 passará a ter a seguinte redação:

"Art.3°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Groaíras será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituiçãoes e dos diversos Seguimentos Artísticos-Culturais, conforme segue:
I. Câmara de Música
II. Câmara de Teatro;
III. Câmara de dança;
IV. Câmara de Literatura e Biblioteca;
V. Câmara de Folclore;
VI. Câmara de Artesanato;
VII. Representante das Artes Visuais;
VIII. Câmara de Memória e Patrimônio;
IX. Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
X. Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez;
XI. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
XII. Representante do Legislativo Municipal;
XIII. Representante das Entidades de ensino superior;
XIV. Representante de organizações afro – descendentes;
XV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
(...)
Art.12- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Politica Cultural, incluindo dotação necessária na sua proposta orçamentaria anual."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:FAA714F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 656/2014 28 DE ABRIL DE 2014

Dispões sobre as normas de padronização das cores municipais, utilizadas nas edificações pertencentes ao município de Groaíras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua bandeira: Verde, amarelo, branco e azul.

Art. 2º - A cor predominante na fachada dos prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal ou alocados à Administração municipal para abrigar qualquer órgão da administração direta e indireta do município, enquanto durar a locação, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, será obrigatoriamente pintadas, de acordo com as cores expressas na Bandeira do Município.

Art. 3º - As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente lei, deverão ser pintadas, obrigatoriamente nas cores mencionadas no caput do artigo anterior.

Art. 4º - Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais e internacionais.

II – se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual.

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

IV – se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.

Art. 6º - O cumprimento dos termos desta Lei será a partir de sua publicação, nas pinturas de obras novas e reformas realizadas a partir desta data.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 24 DE ABRIL DE 2014.

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:0D680ECA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657/2014 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a abertura do crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente orçamento do Município de Groaíras, com vistas ao aperfeiçoamento da execução orçamentária durante o Exercício Financeiro de 2014, conforme discriminado abaixo:

10 01 08 244 0200 2.086 – Gestão de Benefícios Eventuais	
3.3.90.30.00 – Material de consumo	10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
TOTAL GERAL	**80.000,00**

Art. 2º - A dotação criada através do presente crédito adicional especial utilizará como fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, paragrafo 1º. III da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

10 01 08 122 2001 0.032 – Encargos Trabalhistas e Previdenciários – RGPS – Assistência Social	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	20.000,00
10 01 08 244 0500 2.081 – Gestão do Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa física	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
TOTAL GERAL	**80.000,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2014 - 2017, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, paragrafo quinto e artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 24 DE ABRIL DE 2014.

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:B3C8C56D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº205/2014 DE 06 DE MAIO DE 2014

Portaria nº. 205/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Maria da Conceição Ximenes Paiva,** Coordenadora do Programa Mais Educação das Escolas da Secretaria de Educação Básica deste Município, a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 2 (duas) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, nos dias 22 e 23 de maio para o Encontro Regional de Gestores Locais do PBA.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0602-Fundo Municipal de Educação; 2.033 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 06 (seis) do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

MESSIAS CASSEMIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:74324846

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº206/2014 DE 06 DE MAIO DE 2014

Portaria nº. 206/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **JOSE RODOLFO MENDES MACIEL,** Coordenador do Cadastro Único a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 03 (três) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, nos dias 07,08 e 09 de maio 2014 para participar das oficinas que compõe a Gestão do Cadastro único e programa Bolsa Família.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.066 – Fundo Municipal de Ação Social; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 06 (cinco) do mês de Maio de 2014 (dois mil e quatorze).

MESSIAS CASSIMIRO
Prefeito Interino

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:D9967065

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0010/2014 FMDCA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 005/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CUMPRIR ORDEM JUDICIAL PARA BUSCAR O ADOLESCENTE ANTONIO MATEUS BEZERRA MARTINS, QUE JA CUMPRIU TRATAMENTO NO HOSPITAL MENTAL DE MESSEJANA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR PAULO ROBERTO CATUNDA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE COODENADOR DO CONSELHO TUTELAR, CPF: 029.562.713-18 LOTADO NA FUNDO DOS DIR. DA CRIANCAS E DO ADOLESCENTE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 29/04/2014 A 30/04/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 28 de ABRIL de 2014

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3CC0A951

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS – O Fundo Geral do município de Hidrolândia torna público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes do Pregão Presencial nº 1504.02/2014: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Secretaria de Administração - 03.04.122.0404.2006; Secretaria de Finanças - 04.12.122.0404.2009. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.99. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de expediente para atender as necessidades do Fundo Geral do município de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** A partir da assinatura dos contratos até 31 de dezembro de 2014. **CONTRATADAS / VALOR TOTAL:** FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES ME pelo valor total de R$ 164.999,50 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); e M. DO SOCORRO B. LIMA pelo valor total de R$ 56.997,80 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Euclides Martins. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** Francisco Jerberson Timbó Magalhães e Maria do Socorro Bezerra Lima, respectivamente.

Hidrolândia-CE, 07 de maio de 2014.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:270B32E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL – A Secretaria de Educação do município de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Pregão Presencial nº 1504.01/2014: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.12.361.1205.2056. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.99. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para as formações de professores da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II da rede pública municipal de Educação de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014. **CONTRATADA / VALOR GLOBAL:** FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES ME pelo valor total de R$ 15.199,98 (quinze mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Valternan Martins Filho. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Jerberson Timbó Magalhães.

Hidrolândia-CE, 07 de maio de 2014.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:295A0AEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE SAUDE
RESULTADO DA TP 1103.1/14

GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 1103.1/14-SMS - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, EM VÁRZEA GRANDE, COHAB E LOTEAMENTO NOVA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CONFORME PROJETO BÁSICO E EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, NA QUAL FOI VENCEDORA A EMPRESA CAPAZ – CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 03.087.750/0001-30, COM O VALOR DE R$ 1.273.188,38 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

INDEPENDÊNCIA-CE, 07 DE MAIO DE 2014

ANA CÁSSIA CARVALHO SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelcio Soares Sales
Código Identificador:7E0AE9B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2014.05.05.002 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morada

Nova torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 21 de Maio de 2014 às 09h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Planejamento e Elaboração de Projetos Educacionais, Orientação e Acompanhamento à Implementação de Rede e Reorganização do Sistema Municipal de Educação, Junto a Secretaria de Educação do Município de Morada Nova/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 06 de Maio de 2014.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:0C696A9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2014.05.05.001. A Pregoeira Oficial do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 20 de Maio de 2014 às 14h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **Aquisição de Material Permanente Destinado às Necessidades da Atenção Primaria, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 06 de Maio de 2014.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:EA82B6B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 686/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, artigo 72, inciso IV,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nacional nº 9.093/95, de 12, de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335/96 de 10 de dezembro de 1996, Artigo 2º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto facultativo" o dia 09 de maio de 2014 (sexta-feira) que sucede o feriado do dia 08 de maio - Emancipação Política do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições me contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7A873C59

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 003.05.05/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA ODETE DA FONSECA SILVA,** ocupante do cargo, GARI, símbolo ATA, lotada na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ao período aquisitivo 01/08/2012 a 31/07/2013, para gozo no período de 05/05/2014 a 03/06/2014.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7F1EFB4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014041001 ADM

A Prefeitura de Paramoti, através das Secretarias de Administração e Planejamento, Sec. de Desenvolvimento Social, Sec. de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Sec. de Saúde, Sec. de Educação e Cultura e Sec. de Infraestrutura, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2014041001 ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s): RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO Lote: 001 - LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pelo menor lance de R$ 3.240,000 (Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais). Lote: 002 - LOTE 02- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 22.642,600 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos). Lote: 003 - LOTE 03- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 4.690,000 (Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais). Lote: 004 - LOTE 04- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pelo menor lance de R$ 27.990,000 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais). Lote: 005 - LOTE 05- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 20.378,300 (Vinte Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos). Lote: 006 - LOTE 06- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 5.995,000 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais). Lote: 007 - LOTE 07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 3.995,000 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais). Lote: 008 - LOTE 08- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em

28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 31.500,000 (Trinta e Um Mil, Quinhentos Reais). Lote: 009 - LOTE 09- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 4.680,000 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais). Lote: 010 - LOTE 10- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 15.050,000 (Quinze Mil, Cinquenta Reais). Lote: 011 - LOTE 11 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 690,000 (Seiscentos e Noventa Reais). Lote: 012 - LOTE 12- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 11.550,000 (Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais). Lote: 013 - LOTE 13 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 5.351,000 (Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais). Lote: 014 - LOTE 14 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 6.050,000 (Seis Mil, Cinquenta Reais). Lote: 015 - LOTE 15 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 34.034,000 (Trinta e Quatro Mil, Trinta e Quatro Reais). Lote: 016 - LOTE 16 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 31.580,000 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta Reais). Lote: 017 - LOTE 17 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 16.776,000 (Dezesseis Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais). Lote: 018 - LOTE 18 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 4.680,000 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais). Lote: 019 - LOTE 19 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 9.370,000 (Nove Mil, Trezentos e Setenta Reais). Lote: 020 - LOTE 20 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 5.199,000 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Nove Reais). Lote: 021 - LOTE 21 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pelo menor lance de R$ 3.500,000 (Três Mil, Quinhentos Reais). Lote: 022 - LOTE 22 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 117.827,000 (Cento e Dezessete Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais). Lote: 023 - LOTE 23 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 14.364,000 (Quatorze Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais). Lote: 024 - LOTE 24 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 8.100,000 (Oito Mil, Cem Reais). Lote: 025 - LOTE 25 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 2.250,000 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Lote: 026 - LOTE 26 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 175,750 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos). Lote: 027 - LOTE 27 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 454,000 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais). Lote: 028 - LOTE 28 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, pelo menor lance de R$ 10.150,000 (Dez Mil, Cento e Cinquenta Reais). Lote: 029 - LOTE 29 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: ADJUDICADO em 28/04/2014 Adjudicado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, pelo menor lance de R$ 10.260,000 (Dez Mil, Duzentos e Sessenta Reais). A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelos Srs.(as) RAIMUNDO BARBOSA LOPES, FRANCISCO HUDSON SANTOS SAMPAIO, FRANCISCO VALDERI DIAS FREITAS, FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA MARROCOS, JERRINALDA DANTAS SILVA e ROSANHA LOPES COSTA, autoridades competentes das Secretarias de Administração e Planejamento, Sec. de Desenvolvimento Social, Sec. de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Sec. de Saúde, Sec. de Educação e Cultura e Sec. de Infraestrutura, conforme resultado indicado no quadro abaixo: RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Lote: 001 - LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, C.N.P.J. nº 41.600.131/0001-97, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.234,000 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais). Lote: 002 - LOTE 02- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22.642,600 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos). Lote: 003 - LOTE 03- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.678,600 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos). Lote: 004 - LOTE 04- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, C.N.P.J. nº 41.600.131/0001-97, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27.990,000 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais). Lote: 005 - LOTE 05- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20.378,300 (Vinte Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos). Lote: 006 - LOTE 06- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.995,000 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais). Lote: 007 - LOTE 07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.990,200 (Três Mil, Novecentos e Noventa Reais e Vinte Centavos). Lote: 008 - LOTE 08- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31.500,000 (Trinta e Um Mil, Quinhentos Reais). Lote: 009 - LOTE 09- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.674,200 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos). Lote: 010 - LOTE 10- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15.049,700 (Quinze Mil, Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos). Lote: 011 - LOTE 11 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em

06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 690,000 (Seiscentos e Noventa Reais). Lote: 012 - LOTE 12- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11.549,500 (Onze Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). Lote: 013 - LOTE 13 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.351,000 (Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais). Lote: 014 - LOTE 14 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6.048,900 (Seis Mil, Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos). Lote: 015 - LOTE 15 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34.034,000 (Trinta e Quatro Mil, Trinta e Quatro Reais). Lote: 016 - LOTE 16 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31.573,500 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). Lote: 017 - LOTE 17 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16.776,000 (Dezesseis Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais). Lote: 018 - LOTE 18 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.679,400 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos). Lote: 019 - LOTE 19 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9.368,540 (Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). Lote: 020 - LOTE 20 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.197,600 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos). Lote: 021 - LOTE 21 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, C.N.P.J. nº 41.600.131/0001-97, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.499,700 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos). Lote: 022 - LOTE 22 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 117.822,600 (Cento e Dezessete Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos). Lote: 023 - LOTE 23 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14.364,000 (Quatorze Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais). Lote: 024 - LOTE 24 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8.093,400 (Oito Mil, Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos). Lote: 025 - LOTE 25 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.249,100 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos). Lote: 026 - LOTE 26 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 175,750 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos). Lote: 027 - LOTE 27 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 454,000 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais). Lote: 028 - LOTE 28 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: ANTONIO M FERREIRA AMORIM-EPP, C.N.P.J. nº 00.944.654/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10.146,600 (Dez Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos). Lote: 029 - LOTE 29 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Quantidade: 1,000 Situação: HOMOLOGADO em 06/05/2014 Homologado para: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES - ME, C.N.P.J. nº 35.071.489/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10.257,000 (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais). O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) .

PARAMOTI - CE, 06 de Maio de 2014

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E5D3746D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140217

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140217
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.01
CONTRATANTE.....: F.MAN.DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ANTONIO SILVA PINHEIRO -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos que compõem a frota das diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0502.123610016.2.026 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 74.200,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:42BF5AAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140215

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140215
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ANTONIO SILVA PINHEIRO -ME

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos que compõem a frota das diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0201.041220002.2.002 Coordenação e Supervisão do Prefeito Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 10.800,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D49003C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140212

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140212
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE PAULINO- ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos que compõem a frota das diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 1001.151220007.2.068 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 57.600,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:2DC05E8A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140216

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140216
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ANTONIO SILVA PINHEIRO -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos que compõem a frota das diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0501.123610016.2.018 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 27.600,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:E16B362C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.05.07.02

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 26 de maio de 2014, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários(25,80x38m), localizada no distrito de Ibicuã no município de Piquet Carneiro-CE. **MODALIDADE**: Tomada de Preços nº 2014.05.07.02. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:30 h).

Piquet Carneiro**, 07 de maio de 2014.**

A Presidência da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5C88EE57

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140213

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140213
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE PAULINO- ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos que compõem a frota das diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0601.103010021.2.041 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 75.500,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:3F2B801C

SECRETARIA DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.05.07.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 23 de maio de 2014, às 09:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Construção de Unidade Básica de Saúde da Família- Porte 1, localizada no bairro Bulmerang, município de Piquet Carneiro-CE. **MODALIDADE**: Tomada de Preços nº 2014.05.07.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:30 h).

Piquet Carneiro**, 07 de maio de 2014.**

A Presidência da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D8D1B203

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140214

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140214
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA

CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE PAULINO- ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos que compõem a frota das diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0702.201220028.2.054 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 33.600,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6AFB3D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140220

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140220
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.02
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: MARIA DEBORA LIMA DOS SANTOS-ME
OBJETO.....: Aquisição de artigos para confecção de "Kit Bebê" para distribuição junto às gestantes de baixa renda, através dos benefícios eventuais da Secretaria de Assistência Social do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 27.768,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 1102.081220007.2.076 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 27.768,00
VIGÊNCIA....: 05 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:E659A8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140218

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20140218
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2014.04.16.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ANTONIO SILVA PINHEIRO -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparação mecânica nos veículos que compõem a frota das diversas Secretarias do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 1102.081220007.2.076 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 10.800,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2014

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:AB27325F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
CONVÊNIO Nº 007/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE E A LIGA QUIXADAENSE DE HANDEBOL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pelo Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, Sr. **JOÃO LUIZ QUEIROZ ALENCAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1709770-88 SSP/CE, inscrito no CPF nº 5454.694.743-72, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 2606.007/2013, resolve celebrar o presente convênio com a **LIGA QUIXADAENSE DE HANDEBOL**, inscrita no CNPJ – sob o nº 16.433.383/0001-21, com sede na Rua D, Nº 60 – Carrascal, Quixadá/Ceará, representado neste ato por sua Presidente, senhora **ALINE KELLY MENEZES PEREIRA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 92024028888 – SSP-CE, inscrito no CPF nº 853.241.323-49, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio tem por objetivo apoiar financeiramente a Liga Quixadaense de Handebol, na realização do Campeonato Cearense.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência de 08 (oito meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, serem prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUARTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
I – Depositar ou transferir para conta específica da convenente o valor global de R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais), de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
III – Analisar as prestações de Contas da Entidade;
IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá, Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude e a Liga Quixadaense de Handebol.
CONVENENTE - LIGA QUIXADAENSE DE HANDEBOL
I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;
II – Apresentar à Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude relatórios de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Convênio;

III – Apresentar prestação de contas parciais e final à Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA QUINTA – A LIGA QUIXADAENSE DE HANDEBOL obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos utilizados, na finalidade a que se propõe o presente termo, anexando relatórios de custeio e aplicação dos recursos, notas fiscais, recibos, comprovação de recolhimento de impostos, certidões (municipal, estadual e federais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária, com rubrica orçamentária da Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude, dotação: 27.811.0502.1.239 – 3.3.50.41.00, Especificação: Apoio ao Esporte Amador e Profissional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CLÁUSULADÉCIMA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 06 de maio de 2014.

_____
Proponente
(Carimbo e Assinatura)

_____
Concedente
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

1)_____,_____
(Nome Completo) (CPF)

2)_____, _____
(Nome Completo) (CPF)

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:956D3440

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 00.004/2014-TP.

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia ***22 de Maio de 2014, às 14:00 horas***, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública da TOMADA DE PREÇO, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**. O Edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h.

São Benedito-CE, 06 de Maio de 2014.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL
Presidente Oficial

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:EEA5E604

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – TOMADA DE PREÇO Nº 07.003/2014-TP. A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia ***22 de Maio de 2014, às 09:00 horas***, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública da TOMADA DE PREÇO, cujo objeto é **Contratação de Empresa para instalação, Substituição e Serviços Emergências de Manutenção Preventiva e Corretiva no Parque de Iluminação pública da Sede, Distritos, Ruas, Avenidas e Praças para Atender aos Lotes 01 ao Lote 10 de São Benedito-Ce**. O Edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h.

São Benedito-CE, 06 de Maio de 2014.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL
Presidente Oficial.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:0A6B274F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.002/2014-PP.

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia ***19 de Maio de 2014, às 14:00 horas***, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é **Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente destinado a Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano do Município de São Benedito/CE**. O Edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a CPLP, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h.

São Benedito-CE, 06 de Maio de 2014.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:346040C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 476/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o(a) paciente José Soares de Oliveira, ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na Ducato de Placa HYB 2096, no dia 02 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3BC8B415

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 477/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando o(a) paciente *José Soares de Oliveira*, ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na Ducato de Placa HYB 2096, no dia 02 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4717826F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 478/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA**, Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o(a) paciente Antony Luan Rodrigues Morais, ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544, na Ambulância Doblo de Placa NVD 3550, no dia 02 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municip

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DD69A567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 479/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA LENI DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 507, CPF 533.880.703-34 e RG Nº 153683-80 – SSP CE, residente a Rua Ramiro Monteiro Nº 0055, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, acompanhando os(a) pacientes Antony Luan Rodrigues Morais, ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544 e Rafael Júlio da Silva, ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na Ambulância Doblo de Placa NVD 3550, nos dias 02 e 03 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02(duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C34B6A83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 481/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO MAIA JERONIMO,** Motorista, mat. 3471, CPF Nº 372.110.563-04, RG Nº 2005019007720– SSP – CE, residente e domiciliado a Rua Germano Noronha nº 4108, com lotação na Secretaria de Educação Básica, para viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo a equipe adulta de basquete do Município, nos dias 03 e 04 de abril do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02(duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7289E682

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 483/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA,** mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel Pio Gadelha, 3964, apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo, acompanhando o(a) paciente Rafael Júlio da Silva, ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na Ambulância Doblo de Placa NVD 3550, no dia 03 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9BBBC416

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 484/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOÃO ALBERTO FEITOZA,** Motorista, mat. 2893, CPF 173.718.133-91 e RG 2007015024960 SSP CE, residente na Rua Cel. Pio Gadelha - 4986, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o(a) paciente Antonia Stefany da Silva Costa, ao Hospital Geral Waldemar Alcântara, para consulta/exames, na Sandero de Placa OCL 8430, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AFCCFA89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 485/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando o(a) paciente Antonia Stefany da Silva Costa, ao Hospital Geral Waldemar Alcântara, para consulta/exames, na Sandero, de Placa OCL 8430, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D4A9AFCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 486/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o(a) paciente José Roque de Macedo, ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na Ambulância Doblo de Placa NVD 3550, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4AC9E8E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 487/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA LENI DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 507, CPF 533.880.703-34 e RG Nº 153683-80 – SSP CE, residente a Rua Ramiro Monteiro Nº 0055, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, acompanhando o(a) paciente José Roque de Macedo, ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na Ambulância Doblo de Placa NVD 3550, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5A45EC70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 353/2014 URUOCA-CE, 06 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que tratam os incisos VI e XI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de acompanhamento e Controle Social CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeados por meio da Portaria GAB Nº 032/2013 de 08 de abril de 2013 e suas posteriores alterações constantes na Portaria GAB Nº 231/2013 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C6465A1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 354/2014 URUOCA-CE, 06 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Diretoria Executiva do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS** do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Fica assim nomeada a Diretoria Executiva do CACS do FUNDEB:
. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Maria do Socorro dos Santos Freires – Titular.
Tuanny da Silveira Carneiro – Titular.
Edna Maria Soares – Suplente.
João Paulo de Araújo Moreira – Suplente.

• REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Maria Aldebiza da Silveira Carneiro – Titular.
Francisco das Chagas Pereira – Suplente.

• REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Deyse Fonseca Ferreira – Titular.
Edicléia da Costa Soares – Suplente.

• REPRESENTANTES DE PROFESSORES

Geovânio Moreira Alves – Titular.
Rick Charles Sampaio de Souza – Suplente.

• REPRESENTANTES DOS DIRETORES

Ana Shirley F. de Vasconcelos – Titular.
Ildimary Almada da Costa– Suplente.

• REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Micaele Matos de Oliveira – Titular.
Amanda Araújo dos Santos Cunha – Titular.
Eliane de Oliveira da Costa – Suplente
Reginaldo Ricardo Ribeiro – Suplente.

• REPRESENTANTES DE TEC.ADMINISTRATIVO

Francisco Barros da Silva – Titular.
Francisca Zenilda Albuquerque – Suplente.

• REPRESENTANTES DE ESTUDANTES

Valnícia dos Santos Q. Crispim – Titular.
Rita Matias do Nascimento – Titular
Francisca das Chagas Fontenele Oliveira – Suplente.
Maria do Livramento Vieira Dias – Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3E86499B

